



Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

Autorizo

AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA DELEGADA
PELO CONSELHO DE GESTÃO DOS SASUM.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA N.º 014/2021

AQUISIÇÃO DE UM SERVIÇO INTEGRADO DE

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusulas

1.^a | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de um Serviço Integrado de Saúde e Segurança do trabalho**, conforme as necessidades identificadas nas Cláusulas e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2.^a | Elementos do Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais ou entidades detentoras de patentes.

3.^a | Duração do contrato

O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

- 1.1 O contrato inicia-se, **previsivelmente a 1 de setembro de 2021**, com duração de 12 meses, eventualmente renovável por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, estando a renovação dependente da avaliação do prestador de serviços.
- 1.2 contrato pode ser denunciado no termo do prazo inicial de 1 (um) ano, mediante comunicação escrita enviada, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.ª | Gestão do contrato

1. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do Contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.
2. O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo gestor do contrato:

- Contacto: Dra. **Ana Gabriela da Rocha Dias Arrais Marinho**
- Email: gabriela.marinho@sas.uminho.pt

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos números subsequentes, e a conjugação destes com as Especificações técnicas definidas na Clausula 24.ª deste caderno de encargos, e no cumprimento do preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua versão atual dada pela lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, conjugada com a lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e a lei n.º 35/2014, de 20 de junho e restante legislação aplicável, e a Política de Saúde e Segurança do Trabalho dos SASUM, aprovadas pelo respetivo órgão, estipulam-se como obrigações principais do prestador de serviços os seguintes itens:

- Abranger cerca de **252 trabalhadores** dos SASUM, que têm como local de trabalho os edifícios identificados no **Anexo I – Unidades de Serviço**;
- Efetuar a gestão de riscos profissionais através de ações de análise e controlo dos locais de trabalho, assim como ações de informação aos trabalhadores, com vista a promover e prevenir a saúde dos trabalhadores no trabalho
- Integrar, no mínimo, **1 hora/mês por cada 20 trabalhadores prestadas pelo médico do trabalho** (artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações), **apoiado por um enfermeiro dos SASUM**. A coordenação e planeamento interno do serviço fica a

cargo dos SASUM, nas suas instalações – Centro Médico de Braga e Centro Médico de Guimarães;

- Integrar no mínimo, **2 técnicos/técnicos superiores de Segurança e Higiene do trabalho**, com as qualificações e requisitos legalmente exigíveis; considerando as exigências legais para um efetivo de 252 trabalhadores do serviço, devidamente habilitados com respetivo Certificado de Aptidão Profissional (CAP) válido, emitido pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) e autorizados pela DGS, cabendo-lhes a responsabilidade de auxiliar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor;
- Promover e lecionar 2 ações de formação por ano (no mínimo de 4 horas cada) a todos os trabalhadores dos SASUM, na área da segurança e higiene, e saúde no trabalho;
- Assegurar a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores dos SASUM, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho;
- Assegurar adequados procedimentos de articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e da Segurança do Trabalho que garantam um sistema integrado, designadamente no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores dos SASUM e na proposta de medidas preventivas e corretivas;
- Articular-se com o Gestor do contrato, identificado no número 2 da Cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos, que desempenhará funções de interlocutor e mediador entre o adjudicatário e o adjudicante. Cabe ainda ao Gestor do contrato proceder ao acompanhamento de todas as atividades de Saúde e Segurança do Trabalho prestadas pelo adjudicatário;
- Informar o(s) Representante(s) dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho dos SASUM das atividades realizadas e dos serviços prestados pelo adjudicatário, de acordo com o estipulado na lei;

2.A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a fornecer todos os meios humanos, materiais (incluindo equipamento médico) e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

1.2 Planeamento e Avaliação

1.2.1. O adjudicatário deverá apresentar, até 30 dias seguidos após o início do contratado, um **Programa de atividades de saúde e segurança do trabalho** (Programa inicial), identificando e caracterizando sumariamente o que preconiza realizar nos SASUM. O Programa será submetido à apreciação do adjudicante através do respetivo Representante do empregador

1.2.2. O adjudicatário deverá apresentar, até 60 dias após o término de cada ano civil, um **Relatório de atividades**, no qual deve identificar e caracterizar a atividade de saúde e segurança do trabalho realizada nos SASUM, mencionar os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto, bem como apresentar os resultados obtidos. O Relatório será submetido à apreciação dos SASUM, através do respetivo Representante do empregador.

1.3. Identificar, avaliar e controlar os riscos profissionais dos trabalhadores dos SASUM

1.3.1. No âmbito da avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança do trabalho quanto às instalações e equipamentos de trabalho, aos aspetos de sinalização de segurança, e outras situações críticas para a saúde e segurança dos trabalhadores dos SASUM, o adjudicatário obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos estabelecimentos da entidade, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes:

- Edifícios/imóveis;
- Instalações Técnicas (incluindo de Sistemas Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado - AVAC, de Segurança contra incêndios – SCI, entre outros);
- Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho;
- Locais de Trabalho;
- Atividades, metodologias, processos e conteúdo de Trabalho;
- Outros julgados necessários.

1.3.2. Os parâmetros referidos no ponto anterior permitirão caracterizar o posto de trabalho de cada trabalhador dos SASUM (elementos a considerar na avaliação da aptidão para o trabalho).

1.3.3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento da periodicidade da avaliação dos **fatores de risco profissional** de acordo com o seguinte:

- **Edifícios:**
 - i. Periodicidade Anual:
 - a. Avaliação dos fatores de higiene e segurança do trabalho;
 - b. Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas.
 - ii. Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
 - a. Introdução de alterações e remodelação
- **Instalações Técnicas (incluindo Sistemas AVAC, SCI, entre outros):**
 - i. Periodicidade Anual:
 - a. Avaliação do adequado funcionamento e segurança das instalações técnicas;
 - b. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas.
 - ii. Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
 - a. Introdução de alterações e remodelação de edifícios/instalações técnicas
 - b. Criação de novas instalações técnicas
 - c. Criação e ou adequação de locais e postos de trabalho
 - d. Aquisição ou adequação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e/ou materiais de trabalho
 - e. Alteração e ou adequação dos processos concernentes
 - f. Alteração das condições ambientais
 - g. Outros parâmetros que se considerem importantes
- **Máquinas, Equipamentos, Matérias-primas e Materiais de Trabalho:**
 - i. Periodicidade Anual:

- a. Avaliação do adequado funcionamento e segurança de máquinas, equipamentos, matérias-primas e materiais de trabalho
 - b. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas
- ii. Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe
 - a. Aquisição, alteração/adequação de máquinas, equipamentos, matérias-primas e/ou materiais de trabalho
 - b. Alteração e/ou adequação dos processos concernentes
 - c. Outros parâmetros que se considerem importantes

- **Locais de trabalho:**

- i. Periodicidade Anual:
 - a. Avaliação dos fatores de risco profissional
 - b. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas
- ii. Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
 - a. Introdução de alterações e remodelações de edifícios
 - b. Criação de novos locais de trabalho
 - c. Criação ou alocação de novos postos de trabalho/alteração
 - d. Alteração dos locais e/ou postos de trabalho existentes
 - e. Alteração das condições ambientais
 - f. Outros parâmetros que se considerem importantes

- **Atividades, Metodologias e Processos de trabalho:**

- i. Periodicidade Anual:
 - a. Avaliação inicial dos fatores risco profissional
 - b. Auditoria para a verificação da implementação das medidas recomendadas
- ii. Sempre que existam situações com impacto sobre a Saúde e Segurança do Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe:
 - a. Introdução de alterações e remodelação de edifícios
 - b. Introdução de novas atividades, metodologias e/ou processos de trabalho ou alteração/adequação dos já existentes
 - c. Aquisição e ou adequação de máquinas, equipamentos e materiais de trabalho
 - d. Criação ou adequação de locais e postos de trabalho
 - e. Alteração das condições ambientais
 - f. Outros parâmetros que se considerem importantes

- **Fichas de dados de segurança de produtos químicos:**

- i. Periodicidade: sempre que aplicável

1.3.4. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se como avaliação dos fatores de risco profissional, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde e segurança dos trabalhadores da entidade adjudicante.

1.3.5. O Adjudicatário obriga-se a proceder à **avaliação inicial dos riscos profissionais**, durante os 45 dias seguidos contados a partir da data da celebração do contrato.

1.3.6. A avaliação referida no número anterior deverá ser alvo de **relatório** que deve incluir, obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações críticas identificadas. Este relatório deve ser apresentado ao gestor do contrato até 45 dias seguidos após a visita aos locais da entidade adjudicante.

1.3.7. O adjudicatário obriga-se a proceder à visita a todos os locais de trabalho da entidade adjudicante, devendo a primeira visita integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do médico do trabalho, do enfermeiro do trabalho e do técnico superior de segurança do trabalho afetos, o gestor do contrato e o(s) Representante (s) dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho dos SASUM. A visita deve culminar na elaboração de relatório com indicação de propostas de medidas preventivas e/ou corretivas.

1.3.8. O adjudicatário obriga-se a realizar auditorias referidas nos subpontos de 1.3.3., bem como a emissão do respetivo **relatório de acompanhamento** 45 dias após a visita de auditoria.

1.3.9. Para o efeito das visitas de avaliação e das auditorias a entidade adjudicante concede livre acesso aos locais de trabalho ao adjudicatário e presta as necessárias informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.

1.3.10. O adjudicatário obriga-se a estabelecer um **processo de gestão do risco profissional**, com metodologia própria, que deverá ser dado a conhecer à entidade adjudicante mediante documento escrito, a apresentar nos primeiros 30 dias, seguidos, após a data de celebração do contrato. A metodologia será submetida à apreciação da entidade adjudicante através do respetivo Representante do empregador.

1.3.11. O adjudicatário obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, o trabalho conjunto realizado pelos seus profissionais do domínio da saúde do trabalho e da segurança do trabalho, quanto à identificação, análise e avaliação dos riscos profissionais, assim como contemplar um plano de comunicação do risco aos trabalhadores.

1.3.12. Para além das anteriores avaliações o adjudicatário obriga-se a realizar avaliações quanto aos seguintes **fatores de risco profissional** (quando aplicável):

- Fatores de risco profissional de natureza física;
- Fatores de risco profissional de natureza química;
- Fatores de risco profissional de natureza biológica;
- Fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
- Fatores de risco profissional ligados à atividade, capazes de originar alterações do sistema músculo-esquelético
- Outros fatores de risco profissional que sejam pertinentes

1.3.13. O adjudicatário do ponto de vista dos **relatórios** referidos anteriormente deverá entregar à entidade adjudicante com a periodicidade definidas os seguintes documentos:

- I. Relatório de avaliação dos fatores de risco profissional;

- II. Relatório de auditoria e acompanhamento;
- III. Metodologia de gestão do risco profissional.

1.3.14. O “Processo clínico” do trabalhador deve constar unicamente em suporte informático e, devem ser respeitadas pelo adjudicante, as exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados nesta matéria, e obedecer a legislação aplicável.

6.ª | Acidentes de trabalho e Doenças profissionais

1. No âmbito da sinistralidade laboral, todas as participações de acidente de trabalho ou em serviço, deverão ser remetidas ao Sector de Recursos Humanos (SRH), que procederá à correspondente análise detalhada, registo, codificação e tratamento estatístico de acordo com os seguintes critérios:

- Análise das causas;
- Classificação de acordo com as consequências, forma de acidente, agente material e natureza e localização da lesão;
- Registo em função das participações e da análise referida, em base de dados específica;
- Tratamento com vista à elaboração de indicadores de incidência, frequência e gravidade;
- Outros relevantes.

2. O **adjudicatário** obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no ponto anterior com vista à elaboração de relatório a entregar anualmente à entidade adjudicante, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente incidir sobre:

- Metodologia de análise de Acidentes de Trabalho;
- Estatística da sinistralidade laboral;
- Apreciação dos resultados da sinistralidade laboral;
- Recomendações no âmbito da sinistralidade laboral;
- Outros relevantes.

3. Sempre que exista um **acidente mortal** ou **acidente que evidencie uma lesão física grave** na perspetiva da segurança e da saúde do trabalho (isto é, que ocasione uma lesão física grave no trabalhador que exija tratamento médico especializado em estabelecimento de saúde) este é obrigatoriamente comunicado ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

4. Sempre que exista suspeita ou agravamento de **doença profissional** esta deve ser participada ao Instituto de Segurança Social, I.P. em modelo próprio estabelecido por esta entidade. A participação de doença profissional deve ser registada no “Processo clínico” do trabalhador e esta situação deve ser comunicada pelo adjudicatário à entidade adjudicante através do Representante do empregador.

7.ª | Vigilância da saúde dos trabalhadores

1. Será disponibilizado pela entidade adjudicante uma listagem dos recursos humanos com indicação dos seguintes elementos identificativos de cada trabalhador:

- Nome completo;

- Data de nascimento;
- Género;
- Número mecanográfico;
- Categoria profissional/função
- Posto de trabalho (Secção ou similar/Departamento/Divisão);
- Data de admissão;
- Outros relevantes.

2. A entidade adjudicante obriga-se a fornecer atempadamente informação relativa às situações de absentismo ao trabalho, assim como outras informações necessárias, sempre que solicitadas pelo adjudicatário.

3. A entidade adjudicante informará os seus trabalhadores quanto ao início da prestação do Serviço integrado de Saúde e Segurança do Trabalho do Adjudicatário.

4. O agendamento de exames de saúde e de exames complementares de diagnóstico que sejam necessários deverá, obrigatoriamente, ser articulado entre o Adjudicatário e o SRH, através do Representante do empregador.

5. A vigilância da saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante é da responsabilidade do(s) médico(s) do trabalho(s) afeto(s) pelo adjudicatário, embora resulte do trabalho conjunto com os restantes profissionais da equipa de Saúde e Segurança do Trabalho, que executam as suas funções com independência técnica e ética no exercício profissional.

6. O adjudicatário obriga-se, no âmbito do desenho das rotinas médicas a atender aos seguintes fatores:

- Requisitos legais;
- Tipologia funcional;
- Existência de eventuais riscos para terceiros;
- Especificidade dos postos de trabalho;
- Boas práticas da saúde do trabalho;
- Outro, sempre que necessário, nomeadamente emissão de receitas.

7. A vigilância da saúde, a realizar pelo adjudicatário, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como deve considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho, devem ser realizados **EXAMES DE SAÚDE** de admissão, periódicos, ocasionais ou outros, a saber:

7.1. **Exames de admissão:** deverão ser realizados antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

7.2. **Exames periódicos:**

a) deverão ser realizados anualmente aos trabalhadores da entidade adjudicante com mais de 50 anos, e nas situações excecionais, como é o caso de trabalhadoras grávidas e trabalhadores em trabalho por turnos ou noturno.

b) deverão ser realizados de dois em dois anos aos restantes trabalhadores da entidade adjudicante não englobados no ponto anterior, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames (isto é, reduzir o intervalo de tempo entre os exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.

7.3. **Exames ocasionais** deverão ser realizados:

- a) sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
- b) nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;
- c) no acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
- d) no acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;
- e) no acompanhamento de trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário;
- f) no acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;
- g) a pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- h) a pedido do SRH, devendo este ser devidamente justificado;
- i) por iniciativa do médico do trabalho.

7.4. **Outros Exames**

Exame inicial (ou exame periódico inicial) – na situação de trabalhador da entidade adjudicante que embora não tenha recentemente iniciado funções não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Saúde do Trabalho.

8.^a | Exames de saúde

1. Os exames de saúde, anteriormente referidos, devem incluir os seguintes componentes:

1.1. Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo de:

- i. dados individuais do trabalhador;
- ii. história clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador (anamnese) e outros dados relevantes.

1.2. Exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho, que deverá incluir:

- avaliação auditiva;
- biometria - altura, peso, etc.;
- avaliação oftalmológica - determinação da acuidade visual;
- avaliação da pele e mucosas;
- avaliação do sistema músculo-esquelético/osteoarticular, incluindo tronco e membros;
- avaliação cardiopulmonar;
- avaliação eletrocardiográfica e medição da tensão arterial;
- avaliação abdominal, com pesquisa de pontos herniários;
- exame neurológico sumário;

- perfil psicológico;
- entre outros.

Os equipamentos necessários para a realização de exames acima mencionados, terão de ser disponibilizados pelo adjudicatário.

1.3. Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional.

1.4. Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito:

- ii. Ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.
- ii. Sempre que os trabalhadores realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos, devem ser alvo de avaliação pré e pós deslocação, e se necessário, encaminhados para a consulta do viajante de acordo com o preconizado na cláusula 10ª do presente documento.

1.5. Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.

9.ª | Perfil dos exames complementares de diagnóstico

1. O médico do trabalho para completar a sua observação, assim como consubstanciar e auxiliar a sua opinião sobre o estado de saúde do trabalhador, pode requerer a realização de **EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO** e/ou solicitar pareceres de médicos especializados.

2. Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, a realização dos seguintes **exames complementares de diagnóstico a todos os trabalhadores da entidade adjudicante aquando da realização dos exames iniciais e periódicos:**

- a) Hemograma
- b) Glicémia
- c) Velocidade de sedimentação
- d) Ureia
- e) Colesterol total, HDL e triglicéridos
- f) Exame sumário da urina
- g) Gama GT
- h) Transaminases
- i) Creatinina
- j) RX tórax
- k) Audiograma
- l) Outros que sejam necessários.

2.1. Em caso de serem necessários os exames complementares de diagnóstico, a entidade adjudicatária apresenta proposta de preço por exame, ficando sobre responsabilidade do gestor do contrato propor ao órgão competente a decisão de adjudicar os exames previamente solicitados;

3. Poderão ser solicitados pelo médico do trabalho outros exames complementares de diagnóstico tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais (ex. agentes biológicos), as condições de

trabalho e o estado de saúde do trabalhador. Para este efeito, deverá ser elaborada proposta fundamentada pelo médico do trabalho e enviada à entidade adjudicante, através do Representante do empregador;

4. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de todos os pareceres e exames do trabalhador, realizados no contexto dos cuidados de saúde primários e hospitalares, que mantenham a atualidade e sejam pertinentes na matéria;

5. Os exames iniciais deverão ser realizados a todos os colaboradores nos primeiros 15 dias de início de vigência do contrato (não podendo exceder os 90 dias após o início do contrato), independentemente da idade do trabalhador;

6. Os exames de saúde deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida no ponto 7, da cláusula 7ª.

7. Qualquer exame de saúde poderá incluir a realização de exames complementares de diagnóstico, previstos nos pontos 2, e 3 da presente Cláusula, sempre que prescritos pelo médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;

8. Nas situações em que seja estritamente necessário a realização de exames complementares de carácter invasivo, deverá ser recolhido, por escrito, o “consentimento informado” do respetivo trabalhador.

10.ª | Trabalhadores com deslocação ao estrangeiro

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, no âmbito da prestação de Serviços, uma consulta específica (exame ocasional), destinada aos trabalhadores que se desloquem em serviço a países estrangeiros, designadamente com risco de doença endémica, através da qual é prestado o apoio médico e o respetivo aconselhamento adequado às medidas de prevenção a adotar. A consulta pode ser realizada pré e pós deslocação ao estrangeiro.

2. Sempre que necessário, o médico do trabalho encaminha o trabalhador para consulta do viajante, na qual o trabalhador tem conhecimento das principais doenças a que pode estar sujeito durante a viagem, de acordo com a região do mundo para onde viaja, bem como das medidas de profilaxia que deverá adotar, nomeadamente vacinas ou medicação prévia.

3. Deverá ser indicado ao trabalhador o conteúdo de “farmácia” individual que deverá transportar e o modo de administração dos medicamentos, em caso de urgência

Subsecção II | Dever de sigilo

11.ª | Informação e sigilo

1 – O prestador de serviços deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem

os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações dos SASUM

12.^a | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM deverão pagar ao adjudicatário o preço máximo de **43.200,00 € (quarenta e três mil e duzentos euros), acrescido do IVA, à taxa legal aplicável, que corresponde ao preço base mensal, multiplicado pelo n.º de meses para a duração máxima do contrato**, de acordo com a tabela infra, definido com base na consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º- A do CCP e que se anexa ao presente caderno de encargos.

Serviços integrados	Valor mensal	Meses	Total
Saúde do trabalho	900,00 €	36	32.400,00 €
Segurança do trabalho	300,00 €	36	10.800,00 €
Total	1.200,00 €	36	43.200,00 €

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, equipamento e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no contrato.

3 - Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados pela entidade

13.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelos SASUM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por aqueles Serviços da respetiva fatura (ou documento equivalente), a qual só pode ser emitida mensalmente e após o vencimento da obrigação e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.

2 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados na fatura, devem estes comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar

os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de um documento contabilístico de forma a corrigir a situação.

- 2 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

14.º | Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.

2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

15.º | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, até 2,5% do preço contratual por serviço, no caso em que o número de reclamações registadas e comunicadas exceda os 50 pontos.

2- Na **avaliação de desempenho** serão atribuídos 100 pontos por cada serviço. Por cada reclamação enviada por telecópia ou correio eletrónico ao fornecedor para o número da sede indicada no contrato, é atribuído um demérito de acordo com o estipulado no quadro elencado no número 9.

3 - O pagamento da sanção é feito através da retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

4 - Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

7 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

8 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

9 – Quadro de atribuição de deméritos, em que se verifique reclamações:

Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno Encargos, conforme descrito no quadro infra:

	Avaliação de Prestador/a de Serviços	Situações a considerar	Demérito associado ao incumprimento
1	Não conformidade devido à não prestação/realização dos serviços.	- Serviços não realizados no prazo definido, mesmo depois de notificado o/a prestador/a de serviços com o prazo adicional para cumprir, com perda de interesse dos SASUM.	100
2	Não conformidades resultantes da forma de execução dos serviços.	- Atraso na realização dos serviços de acordo com o especificado no Caderno de Encargos, mas realizado.	25
		- Serviços realizados, mas sem dar cumprimento na íntegra ao definido no respetivo Caderno de Encargos, em relação à quantidade e/ou qualidade (em termos de especificações).	25
3	Não conformidade devido à documentação, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	20
4	Não conformidade devido à documentação, que não ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, mas que não ponham em causa a execução das prestações principais do Contrato.	10

16.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7- Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período superior a 2 (dois) meses, qualquer das partes pode preceder à respetiva resolução, mediante a comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 dias de antecedência.

17.ª | Resolução por parte dos SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM poderão resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

18.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 - Para efeitos da autorização da cessão contratual, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, incumbindo à entidade adjudicante verificar se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do CCP.

20.ª | Execução da retenção

1 - A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

Capítulo VI - Disposições finais

21.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

22.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

23.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

24.^a | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO INTEGRADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1.1. Serviços de Segurança no Trabalho

Espera-se que a prestação de serviços inclua, embora não seja limitado, às seguintes tarefas:

- Elaborar um dossier individual para organização da documentação no âmbito da saúde e segurança no trabalho, do qual deve constar os relatórios e fichas individuais de avaliação com os registos clínicos relativos a consultas e exames (de admissão, periódicos, ocasionais ou outros) de Medicina do Trabalho e meios complementares de diagnóstico;
- Visitar as instalações dos SASUM – os SASUM possuem instalações nas cidades de Braga e Guimarães, situadas nos Campi da Universidade do Minho, Residências Universitárias e Unidades Alimentares fora dos limites desses Campi - e discriminar o número de horas mensais para a prestação de Serviços de Segurança no Trabalho;
- Elaborar informações técnicas sobre medidas de prevenção relativamente às instalações e locais de trabalho, com prioridade sobre as medidas de natureza construtiva e organizacionais e favorecendo as medidas de natureza coletiva;
- Verificar a existência e aconselhar sobre a utilização, validade e conservação de Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com os requisitos específicos dos postos de trabalho;
- Instalar e efetuar a manutenção da sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- Avaliar riscos profissionais, incluindo riscos físicos e ambientais (ruído, iluminação, ambiente térmico e qualidade do ar interior), bem como os riscos psicossociais;
- Avaliar riscos de acidente de trabalho;
- Atuar em situações críticas, nomeadamente as que envolvam a análise e investigação à ocorrência de acidentes de trabalho e implementar medidas preventivas;
- Analisar acidentes de trabalho e doenças profissionais. Para o efeito deverá ser emitido um relatório com as medidas corretivas/preventivas;
- Elaborar relatórios sobre os riscos avaliados e sobre as condições de trabalho;
- Efetuar uma auditoria trimestral, na área de Segurança do Trabalho, às unidades afetas aos SASUM, com vista à prevenção dos riscos profissionais, com indicação em relatório escrito, das não conformidades detetadas e planos de ação/recomendações propostos;
- Recolher e organizar dados estatísticos sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Elaborar o devido estudo estatístico decorrente dos dados recolhidos;
- Formar/informar os trabalhadores sobre Segurança no Trabalho e respetivas medidas de prevenção e proteção;
- Efetuar consulta anual aos trabalhadores em matéria de Saúde e Segurança no Trabalho, decorrente da lei, com evidência de relatório escrito e indicação das medidas preventivas/corretivas necessárias;
- Elaborar plano/programa de prevenção de riscos profissionais;

- Avaliar a iluminância em todos os departamentos dos SASUM, de acordo com as normas em vigor e com elaboração de relatório final onde constem as medidas a implementar;
- Apoiar e prestar informação no âmbito dos dados estatísticos necessários para preenchimento do Anexo D do relatório único;
- Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas, na área de segurança e saúde no trabalho;
- Manter a vigilância sobre as condições de trabalho dos trabalhadores vulneráveis, informado os respetivos responsáveis/dirigentes do respetivo acompanhamento.

1.2. **SARS-CoV-2**

No âmbito do novo coronavírus SARS-CoV-2, os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional devem ter por base as recomendações da Direção-Geral da Saúde e de entidades internacionais, como a Organização Mundial de Saúde ou o Centro Europeu de Prevenção e Controlo da Doença.

Neste sentido, os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional deverão:

- Colaborar na atualização/revisão dos Planos de Contingência dos respetivos departamentos dos SASUM;
- Acompanhar/ verificar a devida implementação dos planos de contingência;
- Nas situações de trabalhadores que sejam casos confirmados para COVID-19 deverão colaborar com as Autoridades de Saúde, na identificação, listagem e acompanhamento dos contactos próximos, e demais ações requeridas pelas Autoridades, de acordo com o preconizado nas Orientações da Direção-Geral da Saúde;
- Planear medidas de prevenção específicas a instituir nos SASUM visando evitar a transmissão da infeção por SARS-CoV-2, tendo por base uma (re)avaliação de riscos que contemple a situação de pandemia e o seu impacto nos riscos profissionais, com particular atenção nas áreas core dos SASUM (Alimentação, alojamento e desporto), efetuando no mínimo 1 visita por trimestre às instalações dos SASUM, com emissão do respetivo relatório;
- Coordenar e acompanhar a execução e efetiva implementação das medidas de prevenção preconizadas no âmbito do risco de infeção por SARS-CoV-2, sobretudo tendo em consideração que se trata de um “perigo grave”;
- Desenvolver atividades de informação e formação no âmbito da COVID-19, prestando os necessários esclarecimentos aos órgãos de direção e trabalhadores, designadamente os relativos a procedimentos básicos de etiqueta respiratória, higienização das mãos, superfícies, máquinas e equipamentos de trabalho, procedimentos de colocação de máscara e de conduta social, entre outros. (Mínimo 2 ações/ano);
- Desenvolver atividades de informação e formação, em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho, dirigida a trabalhadores em regime de teletrabalho (ex. condições ergonómicas, trabalho com écrans de visualização, iluminação, pausas de trabalho). (Mínimo 2 ações/ano);
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, designadamente as relacionadas com a saúde mental, que inevitavelmente se acentuam no contexto de pandemia (ex. conciliação do trabalho-família, bem-estar em teletrabalho e em trabalho isolado, gestão de stress, medo e ansiedade). (Mínimo 2 ações/ano);
- Desenvolver atividades de prevenção e controlo da transmissão da infeção por SARS-CoV-2, mas também de prevenção e controlo de outros riscos profissionais que, mesmo que indiretamente, foram

ocasionados ou agravados pela pandemia da COVID-19, sejam eles de natureza psicossocial, física, química, biomecânica, ou mesmo biológica, numa abordagem integrada de gestão do risco.

2- Serviços de Saúde do Trabalho

A Saúde do Trabalho representa uma visão alargada que engloba todas as intervenções médicas e não médicas na promoção da saúde e na prevenção e proteção dos riscos profissionais ligados ao trabalho. As políticas de saúde laboral devem basear-se em princípios técnicos e humanistas que valorizem o trabalhador como pessoa humana perante o trabalho, enquadrada numa visão integrada e global do binómio Homem/Trabalho.

Deste modo a saúde do trabalho, deve estar constantemente direcionada para a avaliação e identificação contínua dos fatores ambientais que possam interferir com a saúde dos trabalhadores, procurando implementar, melhorar, atualizar os dispositivos e procedimentos de segurança, consoante a avaliação de riscos, incluindo obrigatoriamente a Medicina do trabalho nos termos definidos na legislação para o número de trabalhadores em questão.

O plano de ação no âmbito da Medicina do Trabalho tem como objetivo principal assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em consonância com os riscos a que estão expostos nos locais de trabalho e no desempenho das suas funções eliminando ou minimizando as problemáticas identificadas. Além disso, prevê a definição de um programa de vigilância específico para cada situação laboral, de modo a adequar o tipo de avaliação às condições de cada posto de trabalho.

Os Serviços de Saúde do trabalho devem abarcar os seguintes pontos:

1. Manutenção e promoção a saúde dos trabalhadores e da sua capacidade de trabalho, ou seja, favorecer o bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores:

- a. Prevenção primária e secundária de doenças agudas e crónicas
- b. Prevenção de acidentes de trabalho

2. Aperfeiçoar o meio ambiente laboral, reforçando as medidas preventivas e apostando na deteção precoce de possíveis consequências para os trabalhadores:

- a. Prevenir o dano causado à saúde dos trabalhadores pelas condições de trabalho, promovendo ambientes de trabalho saudáveis
- b. Prevenção primária das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho
- c. Propor a adequação do trabalho de acordo com as aptidões fisiológicas e psicológicas dos trabalhadores

3. Organizar planos de trabalho e incutir culturas laborais com vista a promover a segurança e saúde no trabalho, fomentando um ambiente positivo no sentido de aumentar a produtividade da empresa, juntamente com maior realização profissional

Prevenção das doenças profissionais

- Visitas regulares do médico do trabalho aos postos de trabalho, com o intuito de identificar más práticas, sensibilizar no local de trabalho, interagir com trabalhadores no terreno;
- Reuniões com chefes de equipa, recursos humanos, no sentido de realçar a necessidade de incorporar certas adaptações para evitar doença profissional.

Redução da ausência do trabalhador por baixa médica

- Perceber os motivos de baixa médica;
- Em consulta auxiliar o trabalhador na orientação de problemas não relacionados com trabalho;
- Articular regularmente com o médico assistente.

ANEXO I – UNIDADES DE SERVIÇO

BRAGA

CAMPUS DE GUALTAR

Sede dos SASUM
Restaurante Universitário Gualtar
 Serviços administrativos
 Cantina
 Grill
 Restaurante Panorâmico
 Bar do Grill
 Armazém de Gualtar

Bar CP1
Bar CP2
Bar Professores
Bar CP3
Bar 4 - Eeng/ICS
Bar 5 - Emedicina
Pavilhão Desportivo de Gualtar

SANTA TECLA

Cantina
Bar Residência Sta Tecla
Armazém de Sta Tecla
Residências Bloco A,B,C,D, e E
Residência Lloyd

AVENIDA CENTRAL - BRAGA

Snack-Bar Congregados

GUIMARAES

CAMPUS DE AZURÉM

Restaurante Universitário Azurém
 Serviços administrativos
 Cantina
 Grill
 Rampa
 Bar do Grill
 Armazém de Azurém

Bar Engenharia 1
Bar Engenharia 2
Bar arquitetura
Bar residências
Bar auditório
Pavilhão Desportivo de Azurém
Residências Bloco G1, G2 e G3

CENTRO - GUIMARAES

Bar do Centro de Ciência Viva de Guimarães